

RESOLUÇÃO ARSAE-MG 37/2013, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira – SAAE/ITABIRA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto Federal 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei 18.309, de 3 de agosto de 2009 e no Decreto 45.871, de 31 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa 003/2011, de 18 de março de 2011, que estabelece a metodologia para o cálculo de reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sujeitos à regulação pela ARSAE-MG;

CONSIDERANDO a necessidade de a política tarifária para os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Itabira, prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira - SAAE/Itabira, ter como característica a busca da modicidade das tarifas, a indução da eficiência e a consideração dos ganhos de produtividades obtidos pelo prestador de serviços, e;

CONSIDERANDO que o reajuste tarifário visa recompor o valor real da receita auferida pelo prestador dos serviços públicos e não se confunde com a revisão tarifária, sendo esta última o momento adequado para se reavaliar as condições da prestação dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Itabira a aplicar, aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados, as tarifas limitadas às constantes do Anexo desta Resolução, a partir do dia 23 de setembro de 2013.

§1º O índice médio a ser aplicado às tarifas dos últimos dezessete meses em que produziu efeitos a Resolução ARSAE-MG 19/2012, de 15 de março de 2012, é

de 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) devido a compensações referentes ao exercício anterior, dentre as quais releva-se a Compensação da Tarifa Social e algumas despesas não administráveis do prestador, conforme definido na Resolução Normativa ARSAE nº 003/2011.

§2º O índice de reajuste tarifário médio calculado, sem considerar as supracitadas compensações referentes ao exercício anterior e que servirá de base para o cálculo do próximo reajuste, é de 6,71% (seis inteiros e setenta e um centésimos por cento), conforme demonstrado na Nota Técnica GRFEF/GREF 06/2013, divulgada no sítio eletrônico da ARSAE-MG.

Art. 2º Para ter direito à Tarifa Social, o usuário deverá atender aos seguintes critérios de enquadramento:

I - unidade usuária classificada como residencial;

II - os moradores da unidade usuária classificada como residencial – Tarifa Social devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais; e

III - a renda *per capita* mensal familiar desta unidade usuária deve ser menor ou igual a meio salário mínimo nacional.

§ 1º O benefício da Tarifa Social será vinculado somente a uma unidade usuária por família registrada no Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 2º O beneficiário que estiver inadimplente, quando da emissão de uma nova fatura, terá o seu benefício cancelado até a regularização do pagamento.

§ 3º O beneficiário será notificado do cancelamento do seu benefício.

§ 4º O SAAE/Itabira deverá atualizar o cadastro de beneficiários da Tarifa Social pelo menos uma vez ao ano, conforme registro mais recente do Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 5º O SAAE/Itabira deve realizar ampla divulgação referente ao estabelecimento da Tarifa Social, por meio de mensagem inserida nas faturas de água e esgoto, através de malas diretas a todos os usuários residenciais e em meios de comunicação de massa.

§ 6º As despesas relacionadas à divulgação da Tarifa Social devem ter lançamento contábil em conta específica para fins de consideração como custo regulatório.

§ 7º Serão consideradas como custo regulatório despesas referentes a comunicados e mensagens educativas, desde que não contenham publicidade do SAAE.

§ 8º Os conteúdos das divulgações e os gastos previstos a serem considerados como custos regulatórios devem ser enviados à ARSAE - MG para homologação prévia.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Antônio A. Caram Filho

ANEXO

(a que se refere o Art. 1º da Resolução ARSAE-MG 37, de 22 de agosto de 2013).

Tabela Tarifária

Tabela Tarifária - Reajuste 2013

Tarifa de Aplicação

Categorias	Faixas	Tarifas		
		Água	Esgoto	unidade
Residencial Tarifa Social	disponibilidade	6,13	3,68	R\$/mês
	0 a 5 m³	0,43	0,26	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	0,59	0,35	R\$/m³
	> 10 a 15 m³	0,725	0,435	R\$/m³
	> 15 a 20 m³	1,316	0,790	R\$/m³
	> 20 a 30 m³	2,184	1,310	R\$/m³
	> 30 m³	3,419	2,051	R\$/m³
Residencial Normal	disponibilidade	10,21	6,13	R\$/mês
	0 a 5 m³	0,71	0,43	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	0,74	0,44	R\$/m³
	> 10 a 15 m³	0,806	0,484	R\$/m³
	> 15 a 20 m³	1,316	0,790	R\$/m³
	> 20 a 30 m³	2,184	1,310	R\$/m³
	> 30 m³	3,419	2,051	R\$/m³
Comercial	disponibilidade	12,25	7,35	R\$/mês
	0 a 10 m³	1,02	0,61	R\$/m³
	> 10 a 20 m³	1,735	1,041	R\$/m³
	> 20 a 30 m³	1,939	1,163	R\$/m³
	> 30 a 60 m³	2,449	1,469	R\$/m³
	> 60 m³	3,312	1,987	R\$/m³
Industrial	disponibilidade	15,31	9,19	R\$/mês
	0 a 15 m³	1,53	0,92	R\$/m³
	> 15 a 30 m³	2,296	1,378	R\$/m³
	> 30 a 100 m³	2,725	1,635	R\$/m³
	> 100 a 200 m³	3,160	1,896	R\$/m³
	> 200 m³	3,277	1,966	R\$/m³
Pública	disponibilidade	10,21	6,13	R\$/mês
	0 a 10 m³	0,92	0,55	R\$/m³
	> 10 a 20 m³	1,225	0,735	R\$/m³
	> 20 a 50 m³	2,041	1,225	R\$/m³
	> 50 a 100 m³	2,870	1,722	R\$/m³
	> 100 m³	3,013	1,808	R\$/m³